CONTRATO PREF 53 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA OS CARGOS DE AGENTE DE SAÚDE, AGENTE DE COPA E COZINHA E FARMACEUTICO..

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPUAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF 95.993.028/001-83, com sede na Rua Zanella, 818, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr DENILSO CASAL**, Prefeito Municipal de Ipuaçu-SC, brasileiro residente no município de Ipuaçu e o **Sr. IVO DE FREITAS,** CPF n. 714.603.309-00, RG n. 1.699.874 SSP/SC, Secretário Municipal de Saúde – Gestor do FMS (CNPJ n. 11.395.801/0001-10), denominados para este instrumento simplesmente de CONTRATANTE.

CONTRATADA: EPBAZI CONSULTORIA LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob nº 22.479.831/0001-20, com sede na Rua Pagnoncelli AP 1211, Sala 01, Centro na Cidade de Ipuaçu/SC, CEP 89.832-000; representada neste ato pelo Representante Legal, Sr. EMERSON PEDRO BAZZI, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 950.485.299-87 e RG nº 3.451.686-7 SSP/SC, doravante denominada de CONTRATADA.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Considerando que mediante pesquisa de preços realizada a ora contratada apresentou o menor preço global conforme demonstrado no quadro abaixo:

ITEM	EMPRESA	CNPJ	VALOR
01	EP BAZZI CONSULTORIA LTDA – ME	22.479.831/0001-20	(R$ 3.700,00)
02	AIRTON KERBES – ME	20.612.829/0001-52	(R$ 3.800,00)
03	A.S INST. DE PLANEJ. E SERVIÇOS LTDA ME	17.266.035/0001-70	(R$ 6.400,00)

Considerando os princípios administrativos da legalidade, da economicidade da transparência, da celeridade e do interesse público.

Resolvem as partes celebrar o presente contrato nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Tem por objeto o presente contrato a prestação de serviços para realização de processo seletivo, compreendendo todo o processo, desde elaboração de extrato de publicação de edital, e elaboração da peça editalíssima, desenvolvimento do processo em si até a homologação do resultado final.

Paragrafo único: O presente teste seletivo abrange os Cargos de Agente de Copa Limpeza; Agente Comunitário de Saúde e Farmacêutico, nas cargas horarias e quantidade de vagas a serem informadas pela Administração Municipal a serem fixadas em edital de processo seletivo.

CLÁUSULA II – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

1. Para todos os efeitos legais, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os documentos:

a) normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

b) proposta da contratada e orçamentos das demais interessadas.

CLÁUSULA III – DOS PRAZOS

1. O objeto do presente contrato tem sua vigência de 04 (quatro) meses a contar da data de 17 de dezembro de 2015, findando em 17 de abril de 2016, podendo ser prorrogado por interesse público, mediante termo aditivo.

2. A inobservância do prazo estipulado neste contrato, sem justo motivo, ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

1. O valor total a ser pago pelos serviços a serem prestados pela contratada é de R$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais), o que representa o valor total de cada item vencido pela mesma no certame.

1.1. O pagamento será efetuado através de crédito na conta da contratada, sendo **Banco Sicoob Credimoc, Conta Corrente nº 4754-6, Agência nº 3075 Praça de Pagamento: Ipuaçu- SC.**

2. O pagamento será feito em moeda corrente nacional, com até 30 (trinta) dias da emissão da respectiva Nota Fiscal sendo efetuado pagamento em duas vezes de igual percentagem cada, ou seja, 50% (cinquenta por cento) na homologação das inscrições e 50% (cinquenta por cento) na homologação do resultado final, mediante entrega dos serviços licitados, cujo documento deverá conter todas as especificações dos produtos conforme item do objeto.

3. A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos produtos, conforme itens, objeto deste Edital, devidamente atestada pela Secretaria responsável, pela pessoa indicada como responsável pelo recebimento.

4. O pagamento somente dar-se-á mediante apresentação de documento fiscal hábil e do relatório dos serviços prestados, devidamente assinado de forma identificada pelas seguintes pessoas:

4.1. Responsável legal da empresa contratada;

4.2. Funcionário vinculado ao Setor de Pessoal do município atestando que os serviços foram efetivamente realizados;

4.3. Visto do Senhor Prefeito Municipal.

5 - Do Reajuste:

5.1. Os preços somente serão revisados mediante ocorrência de fato que justifique a aplicação do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA VI – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

1. A contratada não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresso consentimento do contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

CLÁUSULA VII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Alocar equipe técnica e operacional necessária ao atendimento do objeto do contrato.

II - Realizar o treinamento do pessoal envolvido com os serviços previstos no presente contrato.

III - Manter equipe técnica junto à sede da empresa, para a prestação dos serviços de assessoria e de esclarecimentos aos inscritos, no horário de expediente comercial.

IV - Prestar os serviços relacionados à aplicação e acompanhamento do concurso público, de forma a garantir a qualidade dos serviços.

V - Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito do CONTRATANTE a respeito do presente contrato e dos serviços inerentes.

VI - Arcar com todas as despesas para a realização dos serviços objeto do contrato, referentes aos serviços de sua competência.

VII - Realizar os serviços com pessoal, seus empregados, devidamente capacitados e registrados segundo as normas da Lei.

VIII - A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pela proteção e guarda dos documentos (provas e cartões-resposta) provenientes da realização do processo e pelo arquivo de dados, não podendo permitir, em relação aos resultados/divulgação, reprodução ou uso não autorizado pela comissão organizadora, representante do executivo municipal, respondendo por quaisquer atos ou fatos dessa natureza, sendo expressamente vedado a CONTRATADA, sem expressa autorização do CONTRATANTE a divulgação dos resultados, transferí-los, fornecê-los ou torná-los disponíveis a terceiros, no todo ou em parte, seja a que título for e sob quaisquer modalidades, gratuitas ou onerosas.

IX) disponibilizar a realização das inscrições pela internet;

X) dar ampla publicidade ao concurso público, em todas as suas etapas, com a divulgação de todos os atos do concurso na internet, incluindo-se a publicação de: relação de inscrições deferidas ou indeferidas, com os motivos do indeferimento; provas e gabaritos, em até 24 horas depois de aplicada a prova; decisão dos recursos contra gabaritos; relação de aprovados, com as respectivas notas; datas e horários das sessões públicas de abertura dos envelopes e correção dos gabaritos, além disso:

a) no caso de apreciação de qualquer recurso deverá proceder decisão devidamente fundamentada, explicitando-se as razões do que decidindo, vedado o emprego de motivos genéricos;

b) garantir amplo direito de recurso à banca organizadora, a incluir necessariamente, sem prejuízo de outras, a possibilidade de recurso contra: a relação de inscrições deferidas ou indeferidas; a regularidade das questões e o respectivo gabarito; a relação de candidatos aprovados;

c) garantir o ineditismo e adequação técnica das questões que serão cobradas em todas as provas, de modo que não sejam utilizadas nas provas questões de outros certames, realizados pela pessoa jurídica contratada ou por qualquer outra banca examinadora; as questões sejam elaboradas por profissionais com formação na área que engloba a disciplina objeto de questionamento;

d) para os cargos que se exigir a realização de provas práticas deverá proceder-se à filmagem da realização da prova prática de cada candidato, estabelecendo critérios objetivos de pontuação para cada erro ou acerto;

e) manter estrito sigilo do conteúdo das provas a serem aplicadas, elaborando-se o respectivo auto de constatação, subscrito por no mínimo 3 (três) candidatos, selecionados a esmo, para a abertura do malote de provas direcionado a cada prédio onde será realizado o concurso e para a abertura do envelope de provas direcionado a cada uma das salas dos prédios onde serão realizados o concurso;

f) impossibilitar a substituição posterior dos cartões resposta dos candidatos, entregues ao final da prova, exigindo-se que: o fiscal responsável pela sala proceda à invalidação de todas as respostas deixadas em branco em todos os cartões de resposta dos candidatos alocados, procedimento esse a ser realizado na presença, no mínimo, dos 3 (três) últimos candidatos de cada sala onde a prova foi aplicada; no mínimo, os 3 (três) últimos candidatos de cada sala onde a prova foi aplicada assinem no verso de todos os cartões de resposta dos candidatos distribuídos na sala respectiva, independentemente de comparecimento ou de terem os cartões sido entregues em branco (sem preenchimento); ultimada a providência anterior, no mínimo, os 3 (três) últimos candidatos de cada sala onde a prova foi aplicada acompanhem e assinem auto de lacramento e o envelope contendo todos os cartões de resposta dos candidatos distribuídos na sala, independentemente de comparecimento ou de terem os cartões sido entregues em branco (sem preenchimento); os 3 (três) últimos candidatos mencionados nos itens anteriores corresponde ao trio de candidatos que por último entregou o cartão de resposta, em cada uma das salas onde a prova foi aplicada, devendo tais candidatos serem devidamente identificados na folha de ocorrência própria de cada sala de prova;

g) a correção dos cartões de resposta em sessão pública de julgamento, com designação prévia de data, horário e local, oportunidade em que deverá ocorrer a ruptura dos lacres dos envelopes contendo os cartões de resposta, seguida da imediata correção, assegurando-se ao público presente (candidatos ou não) o acompanhamento do ato, para o qual será observado o seguinte procedimento: assinatura de lista de presença por todos os interessados que forem admitidos à sala onde se realizará a sessão pública de

julgamento, constando o horário de entrada e saída, qualquer que seja a pessoa, inclusive autoridades; instalação de telão no local para a projeção das notas assim que cada cartão for corrigido; filmagem da sessão, incluindo-se a focalização do telão com a projeção de notas, garantindo-se que as informações ali expostas estejam legíveis na filmagem, encaminhando-se cópia da mídia à Promotoria de Justiça em até 3 dias após a realização da sessão;

h) garantir a preservação de toda a documentação concernente à realização do concurso público, incluindo-se, dentre outros, os cartões de resposta dos candidatos e os respectivos cadernos de provas, por todo o prazo de validade do concurso, englobando-se eventual prorrogação.

CLÁUSULA VIII - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - Alocar equipe capacitada para acompanhar a execução e fiscalização dos serviços em todas as fases.

II - Facilitar o acesso a informações sobre a legislação e outros, em tudo o que for necessário ao desempenho das atividades e obtenção dos elementos contratados.

III - Cumprir todas as orientações e procedimentos técnicos especificados pela CONTRATADA.

IV - Disponibilizar as informações necessárias à realização dos serviços contratados.

V - Alocar funcionários, instalações e equipamentos em geral, em número suficiente para execução dos serviços.

VI - Executar os serviços de sua competência nos prazos estabelecidos que forem fixados no Edital e demais normas pertinentes acordadas entre as partes.

VII - pagar o preço estabelecido na cláusula terceira.

CLÁUSULA IX – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

1. A contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e consequentemente responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que na execução dele venha direta ou indiretamente a provocar ou causar a contratante ou a terceiros.

2. A contratada é responsável pela análise e estudos de todos os documentos fornecidos pelo contratante para a execução dos serviços não se admitindo em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.

3. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas diretas ou indiretas dos materiais, insumos, máquinas e equipamentos disponibilizados, bem como em relação a seus funcionários, membros e prepostos, tais como: transporte, alimentação, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e qualquer outra que forem devidas a seus empregados ou a terceiros no desempenho dos serviços, ficando ainda o Contratante, isento de qualquer vínculo empregatício em relação aos seus funcionários ou prepostos.

CLÁUSULA X – DA EXECUÇÃO

1. O regime de execução do presente contrato é de forma direta vedada a subcontratação sem prévia autorização.

CLÁUSULA XI – DAS PENALIDADES

1. Atrasos injustificados na execução do objeto do presente Contrato sujeitarão a Contratada independentemente de outras cominações, ao pagamento de multa na ordem 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato.

2. A inexecução total ou parcial do Contrato importará a Contratada a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta Municipal de Ipuaçu, SC, pelo prazo desde já fixado em 02 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

3. Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos que a Contratada tiver direito ou cobrados judicialmente.

4. Será proporcionada defesa a Contratada, antes da imposição das penalidades elencadas nesta Cláusula.

CLÁUSULA XII – DA RESCISÃO

1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

a) por acordo entre as partes;

b) unilateralmente pelo Contratante se assim o exigir o interesse público;

c) pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato ou por descumprimento de qualquer de suas cláusulas;

CLÁUSULA XIII - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento/entrega dos serviços a serem adquiridos pelo município serão feitos pela contratada a cada Secretaria/Departamento requisitante mediante a Autorização de Fornecimento devidamente emitida pelo Setor de Compras do Município.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O Contratante reserva-se ao direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento exclusivo daqueles já executados.

2. O Contratante recusará todo e qualquer material e serviço que não atender as especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.

3. A Contratada assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao Contratante ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando o Contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

4. A Contratada será responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes de trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei.

5. Aplica-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA XV – DO FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Comarca de Abelardo Luz/SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente contrato. E, por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma.

Ipuaçu/SC, 17 de dezembro de 2015.

CONTRATANTE: Município Ipuaçu/SC - Denilso Casal - Prefeito Municipal _____

Ivo de Freitas – Gestor do F.M.S _____

CONTRATADA: EPBAZI CONSULTORIA LTDA – ME.

Resp. Legal Sr. Emerson P. Bazzi._____

Visto/Jurídico - Dr. Julcemar Comachio - OAB/SC 18.445_____

Testemunhas:

1. Raqueli Biasotto – Setor de Licitações

2. Francieli S. Carneiro – Setor de Pessoal